



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 403/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2024

Objetivo: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS DE CÂMERAS, ALARMES E LICENÇAS PACK (GERENCIAMENTO DE LPR BORDA E BRIGDE/LISTENER), BEM COMO CONTRATAR SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DESTES EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ-MG, INCLUSIVE A POLÍCIA MILITAR, PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

DAS PRELIMINARES

Trata-se de **RECURSO - IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **CHC SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º31.302.907/0001-39, sediada na Quadra 16 Conjunto A Lote 36 Paranoá DF, CEP: 71.571-601.

ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Recebida a impugnação pelo endereço eletrônico www.bbmnet.com.br - www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), no dia 10 de setembro de 2024 às

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

11:43, verificou-se, portanto, que foi observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

DA MOTIVAÇÃO

Ocorre que, o Edital prevê que licitação será no Critério de Julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”, sendo assim está se dando por Lote/Grupo, e não por ITEM, contrariando a Súmula 247/2004 do TCU, os princípios insculpidos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 10.024/19.

O objetivo da presente impugnação é a RETIFICAÇÃO do Edital para que as AQUISIÇÕES do LOTE 1 seja licitado por item, e que os serviços relacionado no item 19 seja um dos itens, uma vez que se trata de uma grande quantidade a ser adquirida, e diversos equipamentos do lote não precisa de instalação como NOBREAK, MOUSE, SWITCH 48, HD INTERNO, DVR, CONTROLE REMOTO, BATERIA SELADA entre vários, e outros de fácil instalação como SENSOR DE ABERTURA, SENSOR DE MOVIMENTO e que geralmente são realizados por item em quase todos os certames, uma vez que a licitação por preço global RESTRINGE A COMPETITIVIDADE impedindo a participação das empresas menores, e viola os princípios da igualdade e da concorrência, prejudicando a obtenção de preços mais vantajosos à Administração.

DA ANÁLISE DOS FATOS

1. Das alegações de inadequação da modalidade de julgamento por preço global:

A impugnante alega que a adoção do critério de julgamento por "MENOR PREÇO GLOBAL" contraria a Súmula 247/2004 do TCU e os princípios da Lei nº 14.133/21. No entanto, a licitação em questão envolve um conjunto de itens interligados que se completam mutuamente, em que a compra conjunta se justifica pela economia de escala e pela natureza do objeto, sendo, portanto, uma prática aceita na legislação vigente.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

2. Do Princípio da Isonomia e Competitividade:

É importante enfatizar que a modalidade escolhida respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A administração pública tem o dever de promover a ampla concorrência, mas também de garantir a adequada formação de preços para o conjunto do objeto licitado.

3. Não há prejuízo à participação de micro e pequenas empresas

Ao optar pelo formato de julgamento em preço global, a licitação não está inibindo a participação de micro e pequenas empresas, visto que sua escolha se baseia na busca por soluções mais integradas e eficientes para a prestação do serviço público. Ademais, o segmento de microempresas e empresas de pequeno porte é incentivado pelo governo, o que garante amplo espaço para sua adesão em certames licitatórios.

4. Do pedido de retificação do edital:

A impugnação solicita a modificação do edital para que a licitação ocorra por item e não por lote. No entanto, após análise, mantém-se que a licitação, conforme proposta, atende aos requisitos legais e objetivos da administração.

DA DECISÃO

Após análise detalhada, a impugnação ao Pregão Eletrônico nº 58/2024, Processo nº 403/2024, não deve prosperar, tendo em vista os seguintes fundamentos:

A licitação em questão deve ser conduzida de forma global e não por itens individuais, uma vez que a contratação separada de itens pode comprometer a execução eficiente do objeto. A possibilidade de incompatibilidade entre equipamentos, bem como as necessidades específicas de instalação e configuração de cada componente, indica que a abordagem fragmentada pode resultar em problemas operacionais e técnicos.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Cada item envolvido possui requisitos de instalação e integração específicos que precisam ser atendidos para garantir a funcionalidade completa e a compatibilidade do sistema. A contratação por itens distintos, realizada por diferentes fornecedores, pode levar a incompatibilidades entre os equipamentos e a necessidade de coordenação e alinhamento de serviços, o que pode comprometer a eficiência e a eficácia do sistema como um todo.

Os motivos apontados pela impugnante foram devidamente analisados, sendo constatado que:

1. O edital está em conformidade com a legislação aplicável, Lei nº 14.133/2021;
2. As regras de preço global e divisão por lotes foram devidamente justificadas no termo de referência, não havendo vícios ou irregularidades que comprometam a competitividade ou a isonomia entre os participantes;
3. A comissão de licitação verificou que os critérios de julgamento estabelecidos são claros e garantem a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Considerando essas justificativas apresentadas pelos gestores, é evidente que a licitação deve ser realizada de forma conjunta, para garantir a adequada integração e funcionalidade dos equipamentos e serviços envolvidos. Portanto, apesar da impugnação apresentada, ela não merece provimento, sendo **INDEFERIDA**.

Cambuí, 11 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ALEXSANDRA MIRIAN FUCHIUE

Agente de Contratação

BRUNA CAROLINA T. DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

CAMILA DE F. ALMEIDA GUEDES

Equipe de Apoio

PAULO RENAN RABELO

Equipe de Apoio

LUANA MOREIRA GARCIA

Equipe de Apoio

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG